



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 81/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2016
PROCESSO Nº 132/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. João Luís de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, residente à Rua Professor Francisco Válio, nº 1926, Centro, nesta cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.200-035 e de outro lado a **EMPRESA DE ONIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, estabelecida na Rua Agenor Vieira de Moraes, nº 385, Jardim Vieira de Moraes, Itapetininga/SP, Cep.: 18.213-330, Telefone.: (15) 3273-4164, E-mail.: eo-aparecida@bol.com.br, atendimentoaparecida@iq.com.br, CNPJ nº 49.697.808/0001-69, Inscrição Estadual nº 371.244.085.110, representado pela Srª. Aldenize Teixeira da Costa, portadora do RG nº 10.801.131 SSP/SP e CPF nº 060.909.108-56 formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo nº 132/2016, Pregão Presencial nº 102/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	5.990	KM	TRANSPORTE: 01 (UM) VEÍCULO, DE NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, PARA TRANSPORTE	R\$ 5,79	R\$ 34.682,10
03	7.108	KM	TRANSPORTE: 01 (UM) VEÍCULO, DE NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) LUGARES, PARA TRANSPORTE	R\$ 3,39	R\$ 24.096,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O serviço a ser prestado objeto do ANEXO I somente será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretaria ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, devendo ser prestado **imediatamente** a contar da solicitação da Secretaria.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a trocá-los **imediatamente**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato, nos termos legais.

2.3 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-los independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - O serviço que será prestado pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **imediatamente** pela **CONTRATADA**, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.7 - A cada solicitação a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, na data limite para prestação do serviço.

2.9 - Eventuais atrasos na prestação do serviço, deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.11 - O serviço deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

2.12 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa **CONTRATADA**, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de **R\$ 58.778,22** (Cinquenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), decorrente expressos em moeda corrente, para o serviço CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 12.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 5.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 5.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;
- 5.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 5.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções da cláusula décima deste contrato.
- 5.6 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.
- 5.7 - A **CONTRATADA** deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.
- 5.7.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 5.7.2 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.7.3- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.7.1 e 5.7.2 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 5.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- 5.8.1 - Em havendo interesse da **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.
- 5.10 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.1 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - O serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - **As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:**

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **CONTRATADA** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.3 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota nº: 4217 - Data 19/05/2017

Ficha nº: 302,

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Unidade de Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências

Função: 27 - Desporto e Lazer;

Sub Função: 122 - Assistência Comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Programa: 0049 – Administração Geral;

Projeto/ Atividade: 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Moder;

Categoria Econômica: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 - Tesouro.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho nº 4217 de 19/05/2017, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - manter as condições de habilitação.

9.1.5 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos

9.1.7- A Contratada se compromete que a partir do dia 21/08/2017, que irá substituir o veículo utilizado conforme declaração do dia 26 de junho de 2017, conforme exigência do edital, e apresentará no Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos Cópia Autenticada de todos documentos solicitado no Edital.

9.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2.4 - O gerenciamento deste instrumento será: **Gestor Titular: Maria Elena Elias Vasconcellos Roberto**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração da funcionária gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

11.3.1 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.3.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta da **CONTRATADA** e a Nota de Empenho n.º 4217/000/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 26 de julho de 2017.


JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.571, DE 2 DE JANEIRO DE 2017


JEFERSON FERREIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

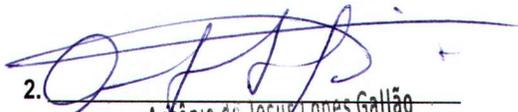

EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA
Representante Legal: Sr^a. Aldenize Teixeira da Costa
RG nº 10.801.131 SSP/SP
CPF nº 060.909.108-56

Testemunhas:

1. 

Nome: **Maria Clene Elias V. Roberto**

RG: **RG 14.441.445**

2. 

Nome: **Antônio de Jesus Lopes Gallão**

RG:

Antônio de Jesus Lopes Gallão
Diretor da Secretaria de
Esporte Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATO Nº 81/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2016

PROCESSO Nº 132/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 26 de julho de 2017.

Assinatura: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Nome e cargo: João Luís de Sousa – Secretário Municipal de Administração e Finanças

E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: jl.s.itaservice@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA

Nome e cargo: Srª Aldenize Teixeira da Costa - Sócia -Proprietária

E-mail institucional: eo-aparecida@bol.com.br

E-mail Pessoal: atendimentoaparecida@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATO Nº 81/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2016
PROCESSO Nº 132/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

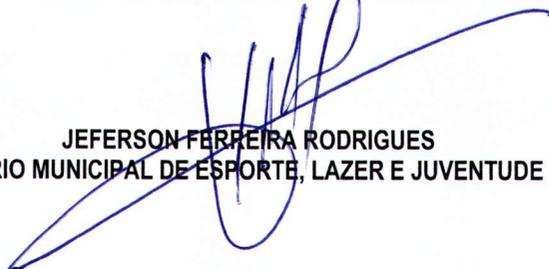
Nome: João Luís de Sousa
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF nº: 038.091.198-14
RG nº: 14.865.166-5 SSP/SP
Endereço: Prof. Francisco Válio, 1.926, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E- mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E- mail pessoal (*): jls.itaservice@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: JEFFERSON FERREIRA RODRIGUES
Cargo: Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Endereço: Av. José de Moraes Terra – Ginásio de Esportes Ayrton Senna da Silva – Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (015) 3271-7926
E-mail: esporteexpediente@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 26 de julho de 2017.


JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.571, DE 2 DE JANEIRO DE 2017


JEFERSON FERREIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CNPJ N.º: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ N.º: CNPJ n.º 49.697.808/0001-69

CONTRATO N.º 81/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2016
PROCESSO N.º 132/2016

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2017

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

VALOR: R\$ 58.778,22 (Cinquenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos),

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 26 de julho de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto n.º 1571 de 02 de janeiro de 2017
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com

12	1	Pacote	Papel higiênico folha dupla, embalagem 4 rolos de 30 metros. Papel higiênico folha dupla, composto por 100% de fibras de celulose, picotado e gofrado acondicionado em embalagens plásticas com 4 rolos de trinta metros cada.	Duetto	3,00	3,00
13	2	Unidades	Sabonete em tablete, embalagem de 90g. Tablete comum, 90 gramas; produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos ADM. Determinados pela ANVISA. Testado dermatologicamente	Nips	1,23	2,46
14	1	Unidades	Creme dental com flúor, com no mínimo 1200 ppm de flúor, componentes acetos. Acondicionado em bisnaga com 90g.	Ice Fresh	2,07	2,07
15	1	Unidades	Pó Acheolotado, embalagem 400g. Acheolotado em pó obtido pela mistura do cacau em pó com o açúcar, composto por: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais (Ferro, Zinco e Selênio), vitaminas (E, C, B1, B2, B6, B9, B12), sal emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução CNNPA 12 de 24/07/1978. Possuir valor nutricional na porção de 20g: mínimo de 0,5g de proteína, máximo de 0,3g de gorduras totais, mínimo de 5,1 mcg de selênio, mínimo de 6,75mg de vitamina C, de 2,1mg de Ferro e 1mg de Zinco. Embalagem sachê contendo 400 (quatrocentos) gramas.	Geneo	3,99	3,99
16	1	Pacote	Fubá, embalagem pacote com 500g. Fubá de Milho Mimoso. Obtido do grão de milho moído, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em sacos plásticos atóxicos, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. Devendo se apresentar limpo e seco, com unidade máxima de 15% (quinze por cento). Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com ausência de mofo e ranço, isento de insetos, odores ou sabores estranhos ou impróprios. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 263/05, RDC 344/02, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e suas alterações posteriores. O produto deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de material tóxico, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica contendo 500g.	PQ	1,50	1,50
17	2	Unidades	Chá mate, embalagem 250 gramas	União	6,35	12,70
18	2	Latas	Sardinha em óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo no mínimo 80g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informação nutricional, data de validade, quantidade do produto e registro do produto no Ministério da Agricultura (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Robinson Crusoe	3,00	6,00
			Valor unit.		RS 119,00	
			Valor total para 6.000 (seis mil) cestas		RS 714.000,00	

ITAPETININGA, 08 de Agosto de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO 1.571, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO Nº 122/2015

LOCADORA: Fabiola Aparecida Cardoso Serafim. LOCATÁRIA: Município de Itapetininga. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 08/2015. PROCESSO 230/2015. OBJETO: Locação de salão comercial para as instalações anexas do cartório da 52ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo - Secretaria de Gabinete. PRORROGAÇÃO: 12 meses. REAJUSTE: Aplica-se o IGP/M de 1,5736 % sobre seu valor mensal de R\$ 2.133,05. ASSINATURA: 24.07.2017. VALOR TOTAL: R\$ 25.596,60. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO Nº 46/2017

CONTRATADA: UNI-SOS Emergências Médicas LTDA - EPP. CONTRATANTE: Município de Itapetininga. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 40/2017. PROCESSO 863/2017. OBJETO: prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência - Secretaria Municipal de Educação. PRORROGAÇÃO: 02 meses. Valor Total: R\$ 1.236.000,00. ASSINATURA: 10.07.2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO Nº 163/2016

LOCADOR: Marcelo Rocha Martins. LOCATÁRIA: Município de Itapetininga. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 84/2016. PROCESSO 69/2016. OBJETO: Locação de imóvel não residencial para as instalações da central de atenção ao egresso e família e da central de penas e medidas alternativas da Secretaria de Administração Penitenciária, através do convênio firmado com o Município de Itapetininga, processo CRSC Nº 739/2011. PRORROGAÇÃO: 12 meses. REAJUSTE: Aplica-se o IGP/M de 1,5736 % sobre o valor mensal de R\$ 1.500,00; passando para R\$ 1.523,00. Valor Total: R\$ 18.283,25. ASSINATURA: 19.07.2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

TERMO ADITIVO DA ATA Nº 08/2017

DETENTORA: DROGAFONTE LTDA. ORGÃO GERENCIADOR: Município de Itapetininga. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 201/2016. Processo nº 292/2016. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento dos pacientes da Rede Básica de Saúde, constantes ou não na lista RENAME - Secretaria Municipal de Saúde - ALTERAÇÃO: Fica alterado a marca do item 61 (Nifedipina 20 mg, marca GEOLAB para NEO Quimica - Branimfarma). ASSINATURA: 07.07.2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, inciso I e 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2017

CONTRATADA: Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida LTDA - EPP. CONTRATANTE: Município de Itapetininga. Processo nº 102/2016. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 132/2016. OBJETO: Contratação de empresa para transporte - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Valor Total: R\$ 58.778,22. Vigência 60 dias. ASSINATURA: 26.07.2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2017

CONTRATADA: COOK Shallom LTDA ME. CONTRATANTE: Município de Itapetininga. Processo nº 169/2016. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 104/2016. OBJETO: fornecimento de refeição em cuba, para os pacientes do CAPS II, CAPS AD e CAPS IJ - Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total: R\$ 136.920,00. Vigência 05 meses. ASSINATURA: 20.07.2017.

EXTRATOS DE TERMOS DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 31/2017

Pregão Presencial 47/2017 - PROCESSO 954/2017 - OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes ou não na lista RENAME, para Rede Municipal - Secretaria Municipal de Saúde. ASSINATURA: 17.07.2017. VIGÊNCIA: 12 meses. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itapetininga. DEFEITORES: a) Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA - itens 01 e 06; b) Comercial Cirurgica Rioclaresense LTDA - itens 02, 04, 07 e 15; c) DUPRATI Hospitalar Comércio, Importação e Exportação LTDA - item 11. Itapetininga, 09.08.2017.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO DE OBRAS INDIVIDUAL

- Através do presente EDITAL comunicamos a aplicação da Notificação de Obras Individual 697/2017 para a obra cadastrada nesta Prefeitura através da inscrição municipal n. 900018494 e do CPF/CNPJ n. 286.756.318-63, com o ramo de atividade de "Execução por Administração, Empreitada ou Subempreitada, de Obras de Construção Civil, Hidráulica ou Elétrica e de Outras Obras Semelhantes. Inclusive Sondagem, Perfuração de Poços, Escavação, Drenagem e Irrigação, Terraplanagem," com parâmetro desconhecido no município, através de arbitramento fiscal de acordo com o inciso II do artigo 133 da Lei Complementar n. 13 de 29 de dezembro de 2003, Código Tributário Municipal, e Artigo 148 do CTN (Código Tributário Nacional) lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966 e decreto nº 1.198 de 19 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 1.759,14 (mil setecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), mais os respectivos acréscimos legais, devido a falta de recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), correspondente ao Termo de Início de Ação Fiscal protocolado sob o n. 22.106 de 13 de junho de 2012, proveniente da prestação de serviços conforme subitem 7.02 da lista de serviços constante no artigo 84 da Lei Complementar n. 13 de 29 de dezembro de 2003.

- Fica, dessa forma, o contribuinte NOTIFICADO, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetuar o recolhimento dos valores acima mencionados, devidamente atualizados, ou apresentar impugnação dos lançamentos fiscais de acordo com o constante nos artigos 374 a 376 da Lei Complementar n. 13/2003.

- Esgotado o prazo, não havendo o recolhimento ou apresentação de impugnação, os débitos serão lançados no Setor de Dívida Ativa desta Prefeitura, onde serão objetos de Execução Judicial.

- Fundamento: Infringência aos artigos 84 e 398 da Lei Complementar n. 13 de 29/12/2003 - Código Tributário Municipal.

Itapetininga/SP, 02 de agosto de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO DE OBRAS INDIVIDUAL

- Através do presente EDITAL comunicamos a aplicação da Notificação de Obras Individual 699/2017 para a obra cadastrada nesta Prefeitura através da inscrição municipal n. 900021575 e do CPF/CNPJ n. 322.787.938-70, com o ramo de atividade de "Execução por Administração, Empreitada ou Subempreitada, de Obras de Construção Civil, Hidráulica ou Elétrica e de Outras Obras Semelhantes. Inclusive Sondagem, Perfuração de Poços, Escavação, Drenagem e Irrigação, Terraplanagem," com parâmetro desconhecido no município, através de arbitramento fiscal de acordo com o inciso II do artigo 133 da Lei Complementar n. 13 de 29 de dezembro de 2003, Código Tributário Municipal, e Artigo 148 do CTN (Código Tributário Nacional) lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966 e decreto nº 1.198 de 19 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 3.849,77 (Três mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), mais os respectivos acréscimos legais, devido a falta de recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), correspondente ao Termo de Início de Ação Fiscal protocolado sob o n. 2213 de 19 de janeiro de 2012, proveniente da prestação de serviços conforme subitem 7.02 da lista de serviços constante no artigo 84 da Lei Complementar n. 13 de